

PALESTRA GFIP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
2015

LEGISLAÇÃO QUE REGE A ENTREGA DA GFIP

- INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC 100 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003
- Havendo denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de AI.
- Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, antes do início de qualquer ação fiscal relacionada com a infração, dispensada a comunicação da correção da falta ao INSS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 03

- INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 03 de 14 DE JULHO DE 2005
- Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de AI.
- Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, antes do início de qualquer ação fiscal relacionada com a infração, dispensada a comunicação da correção da falta à SRP.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 971 DE 13 de NOVEMBRO DE 2009

- Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe a lavratura de Auto de Infração para aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
- Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, antes do início de qualquer ação fiscal relacionada com a infração, dispensada a comunicação da correção da falta à RFB.

MUDANÇAS

Alterado pela [IN RFB nº 1.453/2014](#)

Alterado pela [IN RFB nº 1.238/2012](#)

Alterado pela [IN RFB nº 1.071/2010](#)

Alterado pela [IN RFB nº 1.027/2010](#)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.027 DE 22 DE ABRIL DE 2010.
NÃO ALTEROU O ARTIGO QUE TRATA DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.071 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.
NÃO ALTEROU O ARTIGO QUE TRATA DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.238 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.
NÃO ALTEROU O ARTIGO QUE TRATA DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.453 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.
NÃO ALTEROU O ARTIGO QUE TRATA DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA**

LEI 5.172 DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

- Art. 138. A responsabilidade é excluída pela **denúncia espontânea** da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
- Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração

- **Solução de Consulta Interna nº 7 Cosit**
- Data **26 de março de 2014**
- Origem COORDENAÇÃO GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA
- (CODAC)
- Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
- Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO (MAED). DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA NO CASO DE ENTREGA DE GFIP APÓS PRAZO LEGAL.

Com base no exposto, conclui-se que a entrega de Guia de Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) após o prazo legal enseja a aplicação de Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED), consoante o disposto no artigo 32-A, da Lei 8212/91. Não ficando configurada denúncia espontânea da infração, sendo inaplicável o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

HIERARQUIA DAS LEIS NO BRASIL



INVERSÃO DA HIERARQUIA LEGISLATIVA PELA RFB



OFÍCIO PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Encaminhados para a Superintendência da Receita Federal do Brasil em São Paulo ofícios expondo o caso das multas indevidas da GFIP e requerendo o cancelamento.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- HENRI ROMANI PAGANINI, consultor jurídico
- JURIDICO@SINDCONTSP.ORG.BR
- TELEFONES 3224.5100 e 3224.5134